



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 053

Altera as taxas de Impostos Prediais, Impostos Territoriais Urbanos e taxa Rodoviária.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterada a tabela a que se refere o artigo 154 do código Tributário, de São Sebastião do Oeste, aprovado pela lei nº46 de 10 de dezembro de 1966, a que passará a ser a seguinte:

Impostos Territorial.

Valor do Terreno Urbano.....	Imposto a ser pago NCR\$.
De até NCR\$200,00.....	5,00
De mais de NCR\$200,00 até NCR\$300,00.....	2,8%
De mais de NCR\$300,00 até NCR\$400,00.....	2,9%
De mais de NCR\$400,00 até NCR\$600,00.....	3,0%
De mais de NCR\$600,00 até NCR\$1.000,00.....	3,1%
De mais de NCR\$1.000,00, por fração de NCR\$50,00 excedente.....	0,5%

Art.2º- O Imposto Predial a que se refere o artigo 129 do referido código, passarão a ser cobrados nas seguintes bases;

Na base I, onde a taxa era 0,2% (dois décimos por cento), passará a ser 0,3% (três décimos por cento).

Na base II, onde a taxa era de 0,3% (três décimos por cento), passará a ser 0,4 (quatro décimos por cento).

Na base III, onde a taxa era de 0,4% (quatro décimos por cento), passará a ser 0,5% (cinco décimos por cento).

Art.3º- Fica alterada a taxa Rodoviária referida na tabela “B”, a que se refere o artigo 239, conforme se segue:

Taxa Rodoviária mínima.....	NCR\$0,50(cinquenta centavos).
Distância e Kilômetros.....	Multiplicador
50km.....	30
45km.....	31



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

40km.....	33
35km.....	34
30km.....	36
25km.....	37
20km.....	39
15km.....	40
10km.....	42

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

São Sebastião do Oeste, 13 de novembro de 1967.

Ass. Geraldo Pedro dos Santos.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.